

PORTARIA NORMATIVA Nº 08/2023: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DAS ÁREAS VOLTADAS AOS ALIMENTOS: ANÁLISE SENSORIAL, BROMATOLOGIA, HIGIENE DOS ALIMENTOS, TÉCNICA DIETÉTICA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS - UNIATENAS

O Reitor, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 27, inciso XII do Estatuto do UniAtenas, resolve: **atualizar os procedimentos normativos de diversos laboratórios didáticos das áreas voltadas aos alimentos.**

Art. 1º. Os Laboratórios de Ensino das áreas voltadas aos alimentos caracterizam-se pela multidisciplinaridade, visando atender as atividades práticas das disciplinas/núcleos formativos a eles relacionados.

Art. 2º. Os objetivos de cada laboratório variam de acordo com suas especificidades. Assim, pode-se afirmar que são objetivos:

I - do laboratório de Bromatologia, Higiene de Alimentos e Tecnologia de Alimentos:

a) proporcionar as condições necessárias para o conhecimento teórico/prático sobre análise qualitativa e quantitativa dos alimentos em suas variadas cadeias de produção, do controle de qualidade, ao processamento e armazenamento dos alimentos processados;

b) proporcionar as condições necessárias para verificação da identidade e qualidade dos alimentos através de análises da amostragem e técnicas de composição centesimal;

II - do Laboratório de Técnica Dietética:

a) operacionalizar as várias técnicas a que os alimentos podem ser submetidos;

b) avaliar as modificações sofridas durante os processos culinários de preparação e consumo dos alimentos,

c) criar competência, habilidade e responsabilidade em todo o processo de preparação técnica dos alimentos observando os principais objetivos, tais como nutricionais, higiênicos, digestivos, sensoriais e econômicos.

Art. 3º. É permitido o uso dos laboratórios a todos os alunos regularmente matriculados nesta Instituição de Ensino para atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, observando-se os horários estipulados e divulgados.

Art. 4º. O calendário e os horários devem ser cumpridos rigorosamente tanto por parte do corpo docente como por parte dos alunos.

Parágrafo 1º. As aulas práticas que necessitem de preparação prévia deverão ser previamente agendadas e autorizadas pela coordenação de curso.

Parágrafo 2º. A utilização do laboratório pelo corpo docente nos finais de semana deverá ser solicitada, antecipadamente, mediante comunicação interna, emitida por parte da coordenação do curso, especificando a data de uso, horário de entrada e saída e equipamentos, materiais, produtos ou utensílios necessários.

Art. 5º. A entrada de alunos e sua permanência no ambiente dos laboratórios somente será permitida na presença de um professor, do responsável pelo laboratório ou ainda, do monitor da disciplina/núcleo formativo que o utiliza (o laboratório).

Art. 6º. O monitor, ao fazer o uso do laboratório para monitoria, fica por ele responsável. Sendo assim, está autorizado a suspender o aluno que não se comportar adequadamente no recinto, devendo comunicar em prazo hábil ao professor da disciplina/núcleo formativo para que as devidas providências sejam tomadas.

Art. 7º. Os equipamentos, materiais, produtos ou utensílios somente poderão ser retirados do laboratório pelo (a) professor (a), com a finalidade de avaliações fora da instituição, mediante comunicação interna emitida por parte da coordenação do curso, especificando o material que julgar necessário e a data de retirada e devolução do mesmo.

Art. 8º. São proibições no ambiente do laboratório durante as aulas práticas ou quaisquer outras atividades desenvolvidas:

- I - a permanência de pessoas estranhas no recinto do laboratório;
- II - a permanência de pessoas para realização de atividades que não estejam relacionadas às aulas práticas;
- III – usar equipamentos, materiais, produtos ou utensílios de um determinado laboratório em qualquer outro recinto do UniAtenas, a não ser sob as condições exigidas no Art. 7º.
- IV – o uso de esmaltes e/ou bases nas unhas das mãos, adornos, chinelos, sapatilhas, calçados abertos, shorts, bermudas, minissaias, camisetas cavadas e/ou decotadas no ambiente dos laboratórios;
- V - fumar dentro ou nas mediações dos laboratórios;
- VI - envolver-se com meios tecnológicos durante as aulas (celular, notebook, redes sociais, etc), exceto nos momentos autorizados;

VII - a saída de alimentos de seu ambiente;

VIII - a degustação de alimentos na palma da mão, em colheres de preparo ou de forma que contradiz os princípios adequados para esta finalidade;

IX - a permanência, sobre a bancada de materiais como pastas, bolsas, mochilas e sacolas. Os mesmos deverão ser guardados no armário destinado a esse fim;

Art. 9º. São **obrigações** nos ambientes dos laboratórios durante as aulas práticas ou quaisquer outras atividades desenvolvidas:

I - conhecimento prévio das informações contidas nos Manuais de Biossegurança antes de começar as atividades de cada laboratório. Dar-se-á a devida importância as instruções contidas no mesmo acerca das precauções a serem tomadas no decorrer da prática, evitando-se, assim, possíveis acidentes;

II - o docente comunicar ao aluno, antecipadamente, providências no sentido de trazer para a IES os materiais de proteção individual necessários à realização da aula, tais como luvas, máscaras, etc;

III - o corpo docente da disciplina/núcleo formativo fornecer esclarecimentos e treinamento ao aluno para que ele possa utilizar adequadamente os equipamentos, materiais, produtos ou utensílios em aulas;

IV - o uso dos EPI's necessários as atividades a serem desenvolvidas, tais como: calça comprida, jaleco branco de mangas curtas ou longas e de comprimento até os joelhos, cabelos presos, sapatos ou tênis fechados, utilização de luvas, máscaras e óculos de proteção, etc. quando solicitado pelo professor;

V - comparecer as aulas com todo o material necessário para a participação da mesma: jaleco, touca, prancheta, roteiro prático, calculadora e caneta;

VI - deixar sobre as bancadas apenas lápis, lapiseira, borracha, caneta, caderno, roteiro e/ou livro texto, quando necessário, devendo tomar cuidado para que os mesmos não prejudiquem o trabalho desenvolvido;

VII - ler com atenção as normas de trabalho antes de iniciá-lo. Dar-se a devida importância às instruções contidas no roteiro prático de cada aula, acerca das precauções a serem tomadas no decorrer da prática, evitando assim, possíveis acidentes;

VIII - higienizar as mãos assim que adentrar na área de manipulação e preparo de alimentos e sempre que mudar de preparação, após a remoção das luvas e antes de sair do laboratório;

IX - comunicar, imediatamente, qualquer acidente ao professor para que sejam

tomadas providências cabíveis;

X - ao utilizar o fogão, os alunos devem tomar cuidado para não deixar o registro aberto sem acionar o fogo. Ficar atento ao risco de queimaduras, todas as vezes que utilizar este equipamento;

XI - utilizar luvas térmicas para utilização de equipamento de superfície quente;

XII - atenção ao manusear material de vidro, pois se rompem facilmente, podendo provocar lesões, às vezes graves;

XIII - que a degustação somente ocorra dentro do laboratório, com os utensílios apropriados para esta finalidade;

XIV - zelar pelos materiais, equipamentos, produtos ou utensílios utilizados, responsabilizando-se por danos que vier a causar;

XV - comunicar ao professor responsável e ao coordenador dos laboratórios qualquer tipo de dano aos equipamentos ocorridos durante as aulas práticas para que possam ser tomadas as devidas providências;

XVI - quando a aula prática envolver reagentes ou materiais que o laboratório não possui, o docente deverá prever a compra, antecipadamente, juntamente a coordenação de curso;

XVII - manter o laboratório limpo e organizado e, após a aula prática, os materiais, equipamentos, produtos ou utensílios utilizados deverão ser recolocados nos locais de origem;

XVIII - desprezar os materiais utilizados nos locais adequados e especificados com etiqueta própria: lixo comum, lixo reciclável e material perfurocortante;

XIX - atitudes que sejam condizentes com a natureza do estudo: respeito, disciplina e serenidade;

XX - seguir rigorosamente as instruções dadas pelo professor da disciplina/núcleo formativo.

Art. 10. Serão permitidas filmagens e fotografias nos ambientes que compõem os laboratórios de ensino das áreas voltadas aos alimentos do UniAtenas.

Art. 11. As visitas ao laboratório por pessoas que não são da área acadêmica deverão ser agendadas previamente.

Parágrafo Único. Os visitantes, sempre acompanhados por um professor ou responsável pelo setor, devem seguir as normas de conduta do laboratório.

Art. 12. Nos períodos em que não houver aulas ou que não estejam

salvaguardados por um colaborador da IES, os laboratórios deverão permanecer trancados.

Art. 13. Fica terminantemente proibida a utilização dos laboratórios para atividades estranhas a rotina do laboratório, tais como: guarda de materiais, correção e/ou elaboração de provas, salas de estudo, atendimento ao aluno (fora do horário de aula), descanso, dentre outras.

Art. 14. O descumprimento injustificado de quaisquer das disposições contidas nesta Portaria Normativa será passível de sanções disciplinares previstas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.


Hiran Costa Rabelo
Reitor